

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 87/2020**

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 176/2019, de 28 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 52, a 2 de abril de 2019, foi autorizada a celebração de um Contrato-Programa, ao abrigo do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, com vista à execução de um projeto piloto que permitisse assegurar a definição das condições e das atividades a realizar no âmbito do Plano de Implementação da nova estrutura da REDE, testando um modelo de intervenção de Cuidados Integrados de Longa Duração e Manutenção numa Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que subjazia à celebração do referido contrato, a necessidade crescente de revitalizar o corpo de conhecimentos inerente ao modelo assistencial de cuidados continuados integrados de longa duração e a sua forma de atuar, através da sucessiva pesquisa e da produção de saber, torna-se premente proceder a uma atualização e definição do quadro conceptual, uma vez que se está perante a necessidade de uma nova Estrutura;

Considerando que importa promover a Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE), para a qual existe uma efetiva carência de respostas;

Considerando que a sua implantação se está a fazer de forma gradual e progressiva, incluindo através de experiências piloto, como a identificada na Resolução supramencionada;

Considerando o Relatório Final de acompanhamento, elaborado pela Comissão Técnica criada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 914/2018, de 15 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 193, de 22 de novembro, e nomeada mediante Despacho do Vice-Presidente do Governo Regional n.º 65/2019, de 27 de fevereiro, publicado no JORAM, II Série, n.º 37, de 28 de fevereiro;

Considerando que mediante articulação com os representantes das partes outorgantes, no âmbito das atividades de Acompanhamento, Monitorização e Fiscalização, definidas na Cláusula Décima Segunda do referido Contrato-Programa, se constatou a necessidade de melhorar as atividades em curso, de modo a poder retirar a evidência técnica necessária à programação estratégica e operacional de Cuidados Continuados de Longa Duração e Manutenção na RAM.

Nessa sequência, e tendo sido verificada a necessidade de ajustar a capacidade instalada, face à experiência a decorrer, por forma a garantir a devida continuidade e desenvolvimento no futuro como Unidade de Longa Duração e Manutenção, considera-se premente prolongar o prazo de vigência do referido contrato-programa, mediante celebração de uma Adenda ao Contrato-Programa existente para o efeito, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de março de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a minuta de Adenda ao Contrato-Programa outorgado a 4 de abril de 2019, prorrogando-o por mais três meses, desde 1 de janeiro de 2020 até 31 de março de 2020, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

- 2 - Autorizar que esta prorrogação estabeleça um conjunto de atividades a desenvolver até ao dia 31 de março de 2020, com o objetivo de ajustar a capacidade instalada face à experiência piloto decorrida, por forma a garantir o seu desenvolvimento no futuro como Unidade de Longa Duração e Manutenção integrada na REDE.

- 3 - Atribuir à Dilectus, Residências Assistidas, S.A. uma comparticipação financeira no montante global máximo de € 278.460,00 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos e sessenta euros) para fazer face às atividades definidas num plano de intervenção de cuidados continuados integrados a 45 pessoas, com processo de doença de evolução prolongada ou crónica, com diferentes níveis de dependência e que não reúnem condições para serem cuidadas no domicílio ou serem internadas em contexto hospitalar para doentes agudos.

- 4 - Mandatar os Presidentes dos Conselhos Diretivos do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para outorgarem a Adenda ao Contrato-Programa.

- 5 - A despesa decorrente da Adenda ao Contrato-Programa encontra-se inscrita no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na fonte de financiamento 381, classificação económica 020222C000, à qual foi atribuído o compromisso número 477.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 88/2020

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais está a cargo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que está igualmente a cargo da IHM, EPERAM a promoção de projetos e iniciativas de inclusão social dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais promovidos por aquela entidade pública empresarial;

Considerando que a promoção dos referidos projetos e iniciativas de inclusão social é efetuada diretamente pela IHM, EPERAM ou através de parcerias estabelecidas com entidades sem fins lucrativos ou de solidariedade social;

Considerando que a promoção de tais projetos ou iniciativas de inclusão social importa necessariamente à assunção de encargos de ordem variada, nomeadamente com recursos humanos afetos às atividades a desenvolver e aquisição de bens e serviços;

Considerando que os referidos projetos e iniciativas têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento para 2020, daquela entidade pública empresarial;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, no exercício económico de 2020, não será suficiente para cobrir e satisfazer os encargos associados aos referidos projetos de inclusão social;